



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, de 08 de setembro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Reconhece débitos e autoriza o respectivo parcelamento, decorrente do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, relativos às competências dos anos de 2012 e 2013”.

O montante atualizado do débito alcança R\$ 5.094.218,54, a ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme autorizado pela Receita Federal. A medida visa regularizar a situação fiscal do Município e garantir sua adimplência junto aos órgãos federais.

Ressalte-se que, embora haja decisão liminar favorável no Mandado de Segurança nº 5012385-82.2025.4.04.7205/SC suspendendo a exigibilidade da cobrança sobre parte das receitas (RPPS e FUNDEB), a tramitação legislativa permanece necessária em razão de eventual reforma da decisão judicial.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta encontra respaldo no parecer jurídico nº 142/2025, que a considerou legal e constitucional, uma vez que se trata de confissão e parcelamento de dívida pública, ato que exige autorização legislativa em respeito ao princípio da legalidade (art. 37 da CF) e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Considerando que o projeto não afronta dispositivos constitucionais, encontra-se devidamente instruído e revestido das formalidades legais, além de atender ao interesse público pela necessidade de resguardar a regularidade fiscal do

Moção / 2025 – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Município, manifesto-me pela sua
APROVAÇÃO em primeira discussão e votação.

Solicito aos nobres pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 06 outubro de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]